



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº39/2025
PROCESSO ADM. Nº. 161/2025

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO.

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos uma pesquisa de mercado realizada através de análise de contratações anteriores, em contratações semelhantes de outros órgãos e esferas de governo, bem como pesquisa com fornecedores, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22, do Decreto Municipal 026/2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Ficando solicitados para fim de liberação de pagamento a Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

A necessidade emergencial de contratação de remoção de pacientes para tratamento psiquiátrico decorre da falta de êxito de transferência dos pacientes até a clínica acompanhado pela equipe e transporte disponíveis no município.

A CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL, CNPJ/MF nº 23.811.629/0001-17, já está devidamente credenciada no PRC 14/2024 para o objeto de internação de pacientes psiquiátricos.

Já foi realizada a contratação de internação em clínica psiquiátrica para paciente Denisa Rodrigues General em 13/08/2025 através do PRC 144/2025, Contrato 135/2025.

A Secretaria de Saúde vem empreendendo, desde então, esforços para viabilizar a locomoção da paciente até a clínica. Contudo, apesar das diversas tentativas realizadas pela equipe de saúde do município, em conjunto com os familiares, todas restaram sem êxito. A paciente se recusa a entrar voluntariamente no veículo, apresentando comportamento agressivo e agitado, chegando a causar danos materiais ao automóvel e colocando em risco a integridade dos profissionais designados para o acompanhamento.

A Secretária Municipal de Saúde recebeu também a Ordem Judicial nº 5001103-11.2025.8.13.0432 ordenando a internação da paciente Sirlei Anacleto da Silva, para tratamento psiquiátrico. E está em andamento a contratação para internação na mesma através do PRC 163/2025.

A necessidade de um transporte adequado para as pacientes, portadoras de distúrbios psiquiátricos, é evidente, uma vez que não há condições de locomoção das mesmas pelos meios disponíveis pela prefeitura, esse tipo de atendimento deve ser realizado por equipe especializada, utilizando ambulância psiquiátrica equipada com recursos de contenção e monitorização médica, seguindo protocolos que priorizem a segurança da paciente e a eficiência do atendimento.

O processo envolve a avaliação do estado clínico, a contenção apropriada (quando necessária), a administração de medicação e a comunicação constante com a equipe hospitalar, sempre respeitando a legislação vigente e garantindo a segurança e a dignidade da paciente.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha **CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 23.811.629/0001-17, SEDIADA NA RODOVIA MG 188 KM 05 SENTIDO PARACATU/UNAI, SN, ZONA RURAL DE PARACATU, PARACATU/MG, CEP 38609-899**, atende o objeto da dispensa, sendo a proposta de menor valor dentre a pesquisa de mercado realizada apresentada, no valor total de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

22cc



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Considerando a necessidade de internação, o risco à saúde das pacientes e a ordem judicial recebida, caracteriza-se situação emergencial, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não obteve êxito na transferência para a clínica psiquiátrica, mesmo com a utilização dos recursos profissionais e de transporte disponíveis.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 08 de setembro de 2025.

22cc

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação